



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



CONTRATO Nº 20230123

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DA PONTA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 16.879.947/0001-54, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAYANA DE SOUSA SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 021.908.842-09, residente na RUA NOVA, SN, e do outro lado VALMIR GONÇALVES DE MELO-ME, CNPJ 05.111.984/0001-00, com sede na AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 2790, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68740-005, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). VALMIR GONÇALVES DE MELO - PF, residente na , Castanhal-PA, CEP 68740-005, portador do(a) CPF 089.578.942-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA/MORTUÁRIO E SERVIÇO DE TRASLADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010118	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO COM TRASLADO CADAVERÍCO BELÉM/SÃO JOAO DA PONTA E AGROVILA COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA ADULTO SIMPLES, VÉU E MANTO	UNIDADE	10,00	1.300,000	13.000,00
010119	SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL, COM TRASLADO CADAVERÍCO CASTANHAL/SAO J P E AGROVILA COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA, DE 0,50CM A 1,40M.	UNIDADE	5,00	700,000	3.500,00
010120	SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL, COM TRASLADO CADAVERÍCO BELÉM/SÃO JOAO P E AGROVILA COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA, DE 0,50CM A 1,40M.	UNIDADE	5,00	900,000	4.500,00
022448	SERV FUNERÁRIO ADULTO COM TRASLADO CADAVERÍCO CASTANHAL/SÃO JOÃO DA PONTA E AGROVILA COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA ADULTO SIMPLES, VÉU E MANTO	UNIDADE	10,00	1.100,000	11.000,00
033600	SERV FUNERÁRIO ADULTO ACIMA 120KG, COM TRASLADO CADAVERÍCO CASTANHAL/S.J.PONTA E AGROVILAS	UNIDADE	3,00	1.600,000	4.800,00
033601	SERV FUNERÁRIO ADULTO ACIMA 120KG, COM TRASLADO CADAVERÍCO BELÉM/S.J.PONTA E AGROVILAS	UNIDADE	3,00	1.800,000	5.400,00
033602	SERV TRASLADO FÚNEBRE EM VEÍCULO APROPRIADO DOTADO DE COMPARTIMENTO EXCLUSIVO PARA TRANSPORTE DE URNAS FUNERÁRIAS PARA DESLOCAMENTOS COM TRAJETO A SER DEFINIDO NO MOMENTO DO SERVIÇO	QUILÔMETRO	1.600,00	4,000	6.400,00
033603	URNA FUNERÁRIA ADULTA SOMENTE PARA QUANDO OCORRER OCORRENCIAS QUE NÃO ESTIVER AMPARADA EM NENHUM DOS ITENS ACIMA CITADOS	UNIDADE	2,00	800,000	1.600,00
033604	URNA FUNERÁRIA INFANTIL, 0,50M A 1,40M SOMENTE PARA QUANDO OCORRER OCORRENCIAS QUE NÃO ESTIVER AMPARADA EM NENHUM DOS ITENS ACIMA CITADOS	UNIDADE	3,00	400,000	1.200,00
VALOR GLOBAL R\$					51.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA

CPL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 27 de Março de 2023 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual o constante do artigo 137 da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 51.400,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0501.081220002.2.072 Manutenção das Atividades da Secretaria Municip. de Ação Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.67, no valor de R\$ 51.400,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JOÃO DA PONTA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DA PONTA-PA, 27 de Março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CNPJ(MF) 16.879.947/0001-54
CONTRATANTE

VALMIR GONÇALVES DE MELO-ME
CNPJ 05.111.984/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____